



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 1.859/2006 DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a fixação de repasse financeiro a título de subvenção social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporanga

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o montante de repasses a título de subvenção social que a Municipalidade efetuará no exercício, para manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporanga (APAE).

ARTIGO 2º - A entidade beneficiada apresentará a prestação de contas ao setor contábil da Prefeitura até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, ficando a última parcela liberada no exercício para prestação de contas até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte.

I - Caberá a entidade o prazo de 30 (trinta) dias para o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão.

II - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, a subvenção que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

III - Haverá a suspensão de novas concessões à entidade inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Parágrafo 1º - Além do disposto no artigo anterior a Entidade prestará contas trimestralmente, de forma individualizada, por tipos de gastos, da aplicação de todos os valores recebidos das esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive das doações, contribuições dos sócios.

Parágrafo 2º - A primeira prestação de contas trimestral deverá ser apresentada até o último dia do mês de março de 2006.

ARTIGO 3º - É vedado à beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

ARTIGO 4º - A Entidade apresentará no encerramento do exercício, juntamente com a prestação de contas da última parcela liberada os seguintes documentos:

a) Atestado de existência de fato do funcionamento da entidade relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;

b) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

c) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados na entidade beneficiária à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

ARTIGO 5º - A Entidade será contemplada até o limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada.

ARTIGO 6º - A subvenção que trata a presente Lei será para ajuda de custeio para a contratação de pessoal e outras despesas, ficando portanto, o Município, descomprometido de conceder qualquer outro repasse que não esteja amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, especificamente pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 10 de janeiro de 2006.


HERNANI CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.



FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA